

Resolução Nº 003/2013-CONSUNI Teresina-PI, 09 de janeiro 2013.

Disciplina o tratamento excepcional na forma de Regime de Exercícios Domiciliares nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Centro Universitário UNINOVAFAPI e normatiza a tramitação dos processos relacionados.

A Presidente do CONSUNI do Centro Universitário UNINOVAFAPI, na forma do Art. 25, Incisos VIII e XIII e do Art. 73 do Regimento Geral da IES e considerando decisão deste Conselho, baseada nos instrumentos legais abaixo discriminados:

- Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) – art. 47, Parágrafo 3º;
- Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/69, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções;
- Lei nº 6.202 de 17/04/75; que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;
- Portaria MEC nº 930 de 18/03/05, que aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação;
- Decreto Lei nº 715 de 30/07/69, altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- Parecer CES/CNE nº 224 de 20/09/06, que trata de consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas;
- Decreto-Lei nº 89/77 de 08/03/77, que regulamenta o afastamento de frequência das atividades escolares por motivo de doenças transmissíveis;
- Regimento Geral do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o Regime de Exercícios Domiciliares nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPI e normatizar a tramitação dos processos relacionados.

Art. 2º O Regime de Exercícios Domiciliares é um tratamento excepcional que poderá ser concedido ao aluno regularmente matriculado no Centro Universitário UNINOVAFAPI, em curso presencial ou a distância, sendo caracterizado pela

execução, pelo aluno, em seu domicílio, de atividades prescritas e orientadas pelo professor do componente curricular relacionado à concessão do benefício.

Parágrafo 1º - Só poderá ser deferido, parcial ou totalmente, o requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares, se não houver prejuízo à continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e à formação profissional do aluno e também se o aluno tiver as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo 2º - As atividades de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas individualmente pelo aluno e serão definidas pelo professor através do “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares” (Anexo I), onde constarão os objetivos a serem alcançados, os assuntos a serem estudados, os trabalhos e exercícios que deverão ser realizados, a bibliografia a ser consultada e os critérios de avaliação.

Parágrafo 3º - Caberá ao professor do componente curricular definir, no “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”, citado no Parágrafo 2º deste Artigo, quais serão as estratégias de avaliação da aprendizagem, podendo atribuir nota, pelo total das atividades desenvolvidas no plano, correspondendo no máximo a 40% (quarenta por cento) da nota total do período do Regime de Exercícios Domiciliares.

Parágrafo 4º - O regime de exercícios domiciliares dispensa o aluno da frequência às aulas, encontros e demais atividades acadêmicas presenciais, compensando as suas faltas.

Parágrafo 5º - O regime de exercícios domiciliares não dispensa o aluno da(s) avaliação(ões) presencial(is) relativa(s) ao componente curricular que estiver cursando em Regime de Exercícios Domiciliares, sendo que tal(is) avaliação(ões) será(ão) realizadas nas instalações do Centro Universitário UNINOVAFAPI, ou, para cursos a distância, em polo de apoio presencial credenciado, a partir de requerimento do aluno e após a conclusão do Regime de Exercícios Domiciliares, conforme estabelecido no Inciso III do Art. 12 da presente Resolução.

Parágrafo 6º - A nota total atribuída à(s) avaliação(ões) presencial(is) de que trata o Parágrafo 5º deverá corresponder no mínimo a 60% (sessenta por cento) da nota correspondente ao período do Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 3º Pode requerer tratamento excepcional, através de Regime de Exercícios Domiciliares, aluno regularmente matriculado no Centro Universitário UNINOVAFAPI e que se enquadre em uma das situações apresentadas a seguir:

- I. Aluna gestante;
- II. Aluno portador de agravos à saúde, nos termos do Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/69, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas

- III. Aluno portador de doença infecto-contagiosa, comprovada por atestado médico;
- IV. Aluna mãe adotiva, ou com guarda judicial, de criança até 8 (oito) anos;
- V. Aluno que integre representação desportiva nacional, estadual ou do Centro Universitário UNINOVAFAPI;
- VI. Aluno que, em decorrência de designação, tenha que participar de reuniões da CONAES;
- VII. Aluno militar em serviço obrigatório convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas.

Art. 4º Em qualquer uma das hipóteses citadas no Art. 3º, o aluno deve apresentar documento possuidor de idoneidade, conforme estabelecido nos parágrafos deste Art. 4º, para comprovar a necessidade do tratamento excepcional em forma de Regime de Exercícios Domiciliares, podendo o Centro Universitário UNINOVAFAPI solicitar documentação complementar, principalmente em caso de dúvida sobre as condições físicas, intelectuais e emocionais do aluno, necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 2º.

Parágrafo 1º - No caso das situações previstas nos Incisos I, II e III do Art. 3º, deverá ser anexado ao requerimento atestado ou laudo médico contendo:

- I. Início e término do período em que o Regime de Exercícios Domiciliares é solicitado, indicado por extenso e numericamente, cujo início deverá coincidir com a data expressa no atestado;
- II. Assinatura do médico sobre carimbo, constando o nome legível e por extenso do profissional e o número de registro no CRM;

Parágrafo 2º - No caso previsto no Inciso IV do Art. 3º, que se refere à adoção ou guarda judicial, deverá constar do requerimento o termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos Incisos V, VI e VII do Art. 3º, deverá constar do requerimento o documento comprobatório da autoridade competente, atestando o motivo pelo qual o aluno requerente necessita do tratamento excepcional em Regime de Exercícios Domiciliares, nos termos estritos da legislação pertinente.

Parágrafo 4º - Caso não seja apresentado o atestado médico ou o documento comprobatório pertinente no ato do requerimento do Regime de Exercícios Domiciliares, o requerimento será automaticamente indeferido pela Secretaria Geral, que dará ciência do indeferimento ao aluno e à Coordenação de Curso.

Art. 5º O aluno terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de início da dispensa indicada no atestado ou documento comprobatório citado no Art. 4º,

para requerer, no Protocolo Geral do Centro Universitário UNINOVAFAPI ou, para cursos a distância, na secretaria do polo de apoio presencial credenciado, pessoalmente ou por representante legal, os benefícios da excepcionalidade.

Parágrafo 1º - Considera-se representante legal para fins desta Resolução:

- a) o pai, a mãe, o tutor ou outro indicado que constar no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais como responsável pelo aluno perante o Centro Universitário UNINOVAFAPI;
- b) o procurador devidamente constituído por procuração particular e com firma reconhecida, na ausência ou impossibilidade dos responsáveis constantes na alínea "a";
- c) o declarado responsável para a finalidade específica, em documento de declaração de vontade assinada por duas testemunhas com firma reconhecida, no caso de impossibilidade médica comprovada de assinatura, na ausência ou impossibilidade dos responsáveis constantes na alínea "a".

Parágrafo 2º - É vedada a solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares após o 5º (quinto) dia corrido da data de início da dispensa indicada no atestado médico ou no documento comprobatório pertinente.

Parágrafo 3º - O atestado médico ou documento comprobatório pertinente para requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares, somente será aceito para afastamento de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 30 dias, podendo este prazo máximo ser estendido para os casos previstos nos Incisos I, II, III e IV do Art. 3º, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo 4º - A data de início do Regime de Exercícios Domiciliares deverá coincidir com a data constante no atestado médico relativo à doença que determinou a incapacidade e, para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do Art. 3º, constante no documento comprobatório específico que fundamentou a concessão do benefício de regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo 5º - A partir do 8º (oitavo) mês de gestação, a aluna regularmente matriculada no Centro Universitário UNINOVAFAPI pode solicitar, por um período de 03 (três) meses a partir da data da solicitação, o Regime de Exercícios Domiciliares, podendo em casos excepcionais, comprovados por laudo médico, ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

Parágrafo 6º - No deferimento de Regime de Exercícios Domiciliares por adoção ou guarda judicial, os seguintes prazos deverão ser observados:

- I. No caso de criança até 1 (um) ano de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- II. No caso de criança a partir de 1 (um) e até 4 (quatro) anos de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 60 (sessenta) dias;

- III. No caso de criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade, o período de Regime de Exercícios Domiciliares será de, no máximo, 30 (trinta) dias;

Parágrafo 7º - Em qualquer situação, o Coordenador do Curso deverá assegurar que a duração do período do Regime de Exercícios Domiciliares não comprometa a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, segundo o que dispõe o Decreto-lei 1044/69, e sugerir ao aluno, ou seu representante legal, trancamento de matrícula caso não seja possível o aproveitamento escolar do aluno em razão desta duração ou de questões técnico-pedagógicas.

Parágrafo 8º - Em caso de indeferimento parcial do Regime de Exercícios Domiciliares, os componentes curriculares indeferidos terão as respectivas matrículas compulsoriamente canceladas a partir da data de início do Regime Domiciliar e, neste caso:

- I. o valor das mensalidades a vencer será recalculado, não havendo restituição de valores pagos pelo aluno relativos às mensalidades anteriores, uma vez que o serviço contratado foi devidamente prestado;
- II. não haverá aproveitamento (frequência e notas) dos estudos até então realizados pelo aluno nos componentes curriculares para os quais o Regime de Exercícios Domiciliares foi indeferido.

Parágrafo 9º - O término do período de Regime de Exercícios Domiciliares dar-se-á:

- I. no dia seguinte à data de término constante no documento comprobatório anexado ao requerimento do aluno; ou
- II. pelo simples retorno do aluno às aulas e outras atividades acadêmicas presenciais.

Art. 6º Os projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação e de pós-graduação do Centro Universitário UNINOVAFAPI estabelecerão quais disciplinas e demais componentes curriculares não poderão ser cursados em Regime de Exercícios Domiciliares, visando não trazer prejuízo acadêmico no tocante à formação profissional do requerente deste benefício e devendo, para tais disciplinas e componentes curriculares, ser indeferido qualquer requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares.

Parágrafo Único - É vedada a concessão do benefício de Regime de Exercícios Domiciliares para estágios curriculares obrigatórios e outros componentes curriculares predominantemente práticos.

Art. 7º Considerando que o Regime de Exercícios Domiciliares não gera abono de faltas, mas sim justificativa, o professor deve, obrigatoriamente, registrar as faltas correspondentes no sistema de lançamento de faltas que não serão computadas

para efeito de reprovação e nem registradas no Histórico Escolar do aluno, desde que aluno realize as atividades definidas pelo professor no “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”.

Art. 8º O Coordenador do Curso deverá solicitar aos docentes dos componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado e para os quais foi deferido o requerimento para tratamento excepcional na forma de Regime de Exercícios Domiciliares, a preparação, o acompanhamento e a avaliação do “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”, anexo I.

Art. 9º Os encaminhamentos do processo de solicitação de tratamento excepcional na forma de Regime de Exercícios Domiciliares, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. o aluno regularmente matriculado ou seu representante legal deverá requerer, no Protocolo Geral do Centro Universitário UNINOVAFAPI ou, para cursos a distância, na secretaria do polo de apoio presencial credenciado, o benefício citado no caput deste artigo, anexando a documentação pertinente citada no Art. 4º, em até 05 (cinco) dias corridos após a data de início da dispensa indicada no documento comprobatório;
- II. o Protocolo Geral, ou a secretaria do polo de apoio presencial credenciado, encaminhará o processo para a Secretaria Geral, que, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, fará análise e deliberará sobre o requerimento, anexando ao processo o “Formulário para Deliberação de Requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares” (anexo II), indeferindo-o quando:
 - a) o aluno não estiver regularmente matriculado;
 - b) não estiver anexado ao processo o atestado médico ou documento comprobatório;
 - c) a data de início da dispensa indicada no documento comprobatório não atender ao Art. 5º desta Resolução; ou
 - d) o requerimento não estiver assinado pelo aluno ou por representante legal conforme § 1º do Art. 5º;
- III. no caso de todos os requisitos legais serem cumpridos, após a análise acadêmica em conformidade com o PPC e com a legislação em vigor, o requerimento poderá ser deferido totalmente, deferido parcialmente ou indeferido, conforme despacho da Secretaria Geral no “Formulário para Deliberação de Requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares” (anexo II);
- IV. no caso de indeferimento pelo não cumprimento de um ou mais requisitos legais ou pela análise acadêmica, a Secretaria Geral realizará a comunicação ao aluno ou seu representante legal, com visto de recebimento, e encaminhará o processo à Coordenação de Curso para ciência, devendo o mesmo retornar à Secretaria Geral para arquivamento;

- V. no caso de deferimento parcial do requerimento do Regime de Exercícios Domiciliares, a Secretaria Geral deverá realizar o cancelamento da matrícula do aluno, a partir daquela data, nos componentes curriculares para os quais o Regime de Exercícios Domiciliares foi indeferido;
- VI. no caso de deferimento total ou parcial, a Secretaria Geral encaminhará o processo para a Coordenação do Curso, que deverá dar ciência ao aluno e tomar as providências cabíveis relativas ao cumprimento do Regime de Exercício Domiciliares.

Art. 10 Ao Coordenador do Curso caberá as seguintes providências:

- I. assegurar que o tratamento excepcional na forma de Regime de Exercícios Domiciliares seja compatível com o estado de saúde do acadêmico e com as possibilidades do Centro Universitário UNINOVAFAPI;
- II. comunicar formalmente ao aluno interessado o deferimento total ou parcial do requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o seu despacho, pessoalmente, utilizando protocolo, ou através de carta com aviso de recebimento;
- III. no caso de deferimento total ou parcial do requerimento, convocar o aluno para comparecimento pessoal ou de seu representante legal, na Coordenação do Curso ou na secretaria do polo de apoio presencial credenciado, agendando data e horário para, no máximo, 10 (dez) dias corridos do deferimento do requerimento, para:
 - a) receber instruções sobre o Regime de Exercícios Domiciliares;
 - b) assinar o “Termo de Compromisso” (anexo III); e
 - c) receber o(s) “Plano(s) de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares” (conforme citado no Art 8º e anexo I desta Resolução);
- IV. entregar a cada professor envolvido, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da data do deferimento, a comunicação do Regime de Exercícios Domiciliares e o período de tratamento excepcional, solicitando que os mesmos estabeleçam os exercícios/atividades até a data máxima da reunião agendada com o aluno ou seu representante legal (constante no inciso anterior) e registrados em formulário próprio: “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares” (anexo I);
- V. entregar ao aluno ou seu representante legal o(s) “Plano(s) de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares” contendo as atividades prescritas pelo(s) professor(es);

- VI. supervisionar a execução dos “Plano(s) de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”, principalmente no que disser respeito ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VII. garantir que a Secretaria do Curso entregue ao(s) professor(es) em no máximo 2 (dois) dias úteis o(s) trabalho(s) entregues pelo aluno na referida secretaria ou na secretaria do polo de apoio presencial;
- VIII. quando do término do Regime de Exercícios Domiciliares e após requerimento do aluno, conforme o Inciso III do Art.12 desta Resolução, agendar com os professores data e hora para realização das avaliações presenciais, nas instalações do Centro Universitário UNINOVAFAPI ou, para cursos a distância, no polo de apoio presencial credenciado, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar todas as avaliações;
- IX. garantir que os resultados das avaliações, aplicadas após o término do Regime de Exercícios Domiciliares, sejam registrados pelo professor no tempo previsto nesta Resolução, e em caso de descumprimento do prazo pelo professor, tomar as providências cabíveis;
- X. encaminhar o processo à Secretaria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a sua conclusão, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Art 11 Ao professor caberá as seguintes providências:

- I. no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após ser comunicado do Regime de Exercícios Domiciliares, ou no prazo estabelecido no Art. 10, inciso IV, especificar, em formulário próprio padronizado pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI (anexo I - “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares”), os trabalhos ou tarefas que deverão ser desenvolvidos pelo aluno durante o seu impedimento, bem como os prazos para execução dos mesmos;
- II. corrigir os trabalhos ou tarefas entregues pelo aluno, atribuindo nota zero no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no “Plano de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares” (anexo I);
- III. dar retorno ao aluno sobre a correção realizada e com as observações pertinentes, por e-mail, em no máximo 03 (três) dias corridos após a entrega do trabalho;
- IV. quando do retorno do aluno, aplicar prova presencial no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de retorno do aluno;
- V. registrar, em até 03 (três) dias corridos após a realização da prova presencial, o resultado da avaliação e encaminhar para a Coordenação de

Curso a avaliação realizada, os trabalhos entregues pelo aluno e os registros pertinentes.

Art 12 Ao aluno caberá as seguintes providências:

- I. comparecer à Coordenação do Curso ou, para cursos a distância, à secretaria do polo de apoio presencial credenciado, ou providenciar comparecimento de representante legal, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 5º, na data e horário para o qual foi convocado, para assinatura do “Termo de Compromisso” (anexo III) e recebimento, com assinatura, do(s) “Plano(s) de Acompanhamento de Atividades em Regime de Exercícios Domiciliares” (anexo I);
- II. realizar os estudos definidos pelos professores, executar os trabalhos e as tarefas a ele designadas e entregá-las na Secretaria do Curso ou, para cursos a distância, à secretaria do polo de apoio presencial credenciado (mediante assinatura de protocolo com data e horário da entrega e assinatura de quem recebeu), pessoalmente ou através de representante legal, nos prazos estabelecidos pelos professores, ciente de que ser-lhe-á atribuída nota zero no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. requerer na Coordenação de Curso, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após concluído o período do Regime de Exercícios Domiciliares, a aplicação de provas relacionadas aos componentes curriculares para os quais recebeu o benefício, estando ciente de que caso não requeira no prazo previsto ser-lhe-á atribuída nota zero em cada avaliação realizada no período.

Art. 13 À Secretaria Geral caberá as seguintes providências:

- I. ao final do Regime de Exercícios Domiciliares, receber o processo, tomar ciência e conferir os registros acadêmicos pertinentes;
- II. garantir que no Histórico Escolar do aluno não sejam computadas as faltas justificadas pelas atividades realizadas durante o período de Regime de Exercícios Domiciliares;
- III. arquivar o processo.

Art. 14 No caso em que o período de Regime de Exercícios Domiciliares ultrapasse o término do semestre letivo, o aluno não renovará matrícula para o semestre que se inicia e nem será promovido à série seguinte, sendo mantidos automaticamente a matrícula e o vínculo do aluno com a Instituição no semestre anterior.

Parágrafo 1º - Na situação de que trata o *caput* deste artigo, é mantida a obrigação dos pagamentos das mensalidades da série na qual está matriculado e cursando em Regime de Exercícios Domiciliares.

Parágrafo 2º - Concluído o Regime de Exercícios Domiciliares e tendo decorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo subsequente ao início do mesmo, será realizado o trancamento compulsório da matrícula do aluno até o final do semestre letivo em curso.

Parágrafo 3º - Concluído o Regime de Exercícios Domiciliar e tendo decorrido até 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo subsequente ao início do mesmo, o aluno deverá renovar sua matrícula na forma do Regimento Geral e Regulamentações Institucionais sobre o assunto.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela reitoria do Centro Universitário UNINOVAFAPI, ouvido o Conselho de Curso.



Profª. Dra. CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA
Presidente do CONSUNI